

beneficiamento e comercialização de produtos artesanais de origem animal e vegetal em todo o País.”

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 622, de 11 de julho de 2002. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 10.517, de 11 de julho de 2002.

Nº 623, de 11 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de cópia do Decreto de 9 de julho de 2002, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 98.973.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento”.

Nº 624, de 11 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, crédito suplementar no valor de R\$ 467.434.000,00, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente”.

Nº 625, de 11 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, celebrado em Brasília, em 23 de novembro de 2000.

Nº 626, de 11 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 53, de 11 de julho de 2002.

Nº 627, de 11 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 54, de 11 de julho de 2002.

Nº 628, de 11 de julho de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que “Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a receber em dação em pagamento o imóvel que especifica”.

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 11.7.2002, seção 1.

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 536, DE 11 DE JULHO DE 2002

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, para os fins do disposto no art. 10, §§ 3º e 10, da Lei 10.480, de 02 de julho de 2002, resolve:

#### INDICAR,

como Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, o órgão jurídico da Autarquia, mantidas as competências e os locais de exercício de seus atuais integrantes.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

(Of. El. nº 1.000/2002)

## CASA CIVIL PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JULHO DE 2002

Define a inclusão de município no Programa Comunidade Ativa com vistas ao disposto no Decreto nº 4.185, de 5 de abril de 2002, e dá outras providências

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo 2º do art. 1º do Decreto n.º 4.185, de 5 de abril de 2002 e considerando:

O Decreto n.º 2999, de 25 de março de 1999;  
O Decreto n.º 4.185, de 5 de abril de 2002;  
A Resolução n.º 1, de 20 de junho de 2001 da Secretaria Executiva do Programa Comunidade Solidária;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluído na relação de municípios do Estado do Rio de Janeiro, participantes da expansão do Programa Comunidade Ativa, publicada na Portaria n.º 02 de 09 de abril de 2002, o município de PARACAMBI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDGÉRIO MONTEIRO CORRÊA

## ANEXO II

| MUNICÍPIOS DA COMUNIDADE ATIVA |    |                         |
|--------------------------------|----|-------------------------|
| Rio de Janeiro                 |    |                         |
| Cod Mun                        | UF | Município               |
| 330060                         | RJ | Bom Jesus do Itabapoana |
| 330115                         | RJ | Cardoso Moreira         |
| 330205                         | RJ | Italva                  |
| 330230                         | RJ | Laje do Muriaé          |
| 330310                         | RJ | Natividade              |
| 330360                         | RJ | Paracambi               |
| 330410                         | RJ | Porciúncula             |
| 330513                         | RJ | São José de Ubá         |
| 330615                         | RJ | Varre-Sai               |
| Total                          |    | 9                       |

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### AUTORIZAÇÕES DE 11 DE JULHO DE 2002

“ Concessão de Autorização Temporária de Experimento de Campo com OGM-ATEC”

Conforme do disposto no artigo 7º da Lei 8974/95, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2191-9, de 23 de agosto de 2001, no Decreto 1752/95 em seu artigo 11, torno público que a SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, com a anuência da Comissão Técnica de Biossegurança Vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, concedeu “ **Autorização Temporária de Experimento de Campo com OGM - ATEC**”, em decorrência de solicitação da CTNBio, face a emissão de seu Parecer Técnico Prévio Conclusivo favorável, para as entidades relacionadas a seguir:

Nº 2 - à MONSANTO DO BRASIL LTDA - para experimentos de liberação planejada no meio ambiente de milho ( Zea mays ) geneticamente modificado com gene de tolerância ao herbicida glifosate, com o objetivo de avaliar a performance agronômica. A área da liberação de material geneticamente modificado será de 6.336 m2, assim distribuídos: EE de Não - Me - Toque (RS) 1.152 m2, EE de Ponta Grossa (PR) 576 m2, EE de Rolândia (PR) 576 m2, EE de Santa Cruz das Palmeiras (SP) 576 m2, EE de Uberlândia (MG) 2304m2 e EE de Santa Helena de Goiás (GO) 1152 m2. A área total dos experimentos nas seis Estações Experimentais supracitadas, incluindo também as testemunhas de cultivares convencionais, as áreas de manobras e as bordaduras, será de 15 312 m2.

Nº 3 - à MONSANTO DO BRASIL LTDA - para experimentos de liberação planejada no meio ambiente de milho ( Zea mays ) geneticamente modificado com gene de tolerância ao herbicida glifosate, com o objetivo de realizar mais uma etapa do processo de seleção progênie na linhagem geneticamente modificada afim de obter sementes genéticas adaptadas às condições brasileiras de plantio de milho. A área experimental com organismo geneticamente modificado será de 2.240 m2 e a área total do experimento de 2.268 m2. Este experimento será conduzido na Estação Experimental de Cachoeira Dourada ( MG).

Nº 4 - à MONSANTO DO BRASIL LTDA - para experimentos, de liberação planejada no meio ambiente de milho ( Zea mays ) geneticamente modificado com gene de tolerância ao herbicida glifosate, com o objetivo de introduzir o gene cp4 - epsps contido na linhagem RR 603 através de cruzamento/retrocruzamentos seguidos de autofecundações, em linhagens tropicais de milho. A área com material geneticamente modificado será de 406 m2 e a área total do experimento, incluindo o material convencional, de 606 m2. O experimento será conduzido na Estação de Uberlândia/MG.

Nº 5 - à MONSANTO DO BRASIL LTDA - para experimentos, de liberação planejada no meio ambiente de milho ( Zea mays ) geneticamente modificado com gene de tolerância ao herbicida glifosate, com o objetivo de introduzir o gene cp4 - epsps contido na linhagem RR 603 através de cruzamento/retrocruzamento seguidos de autofecundações, em linhagens tropicais de milho. A área a ser ocupada com material geneticamente modificado será de 5584 m2 e a área total do experimento, incluindo a do material convencional, de 7392 m2. O experimento será implantado na Estação Experimental de Uberlândia/MG.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

(Of. El. nº 102-02)

## Ministério da Cultura

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 383, DE 10 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei 9.874, de 23 de novembro de 1999, Decreto n.º 1.494, de 17 de maio de 1995, Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, e ainda tendo em vista o disposto na Portaria n.º 409 de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 72 de 13 de junho de 2002, publicada no DOU de 18/06/2002, que aprovou para fins de conversão de títulos representativos da Dívida Externa Brasileira, de emissão da República Federativa do Brasil, em Notas do Tesouro Nacional - NTN-D, o projeto audiovisual intitulado "Lisbela e o Prisioneiro", processo nº 01400.011739/20001-96, pronac nº 01 4550, proponente Natasha Enterprises Ltda., CNPJ nº 04.595.226/0001-33.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a empresa proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no Artigo 26 da Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991.

01 4550 - Lisbela e o Prisioneiro  
Processo nº 01400.011739/20001-96  
Proponente Natasha Enterprises Ltda.  
CNPJ nº 04.595.226/0001-33

São Paulo - SP

Valor Aprovado - Art. 26 da Lei 8.313/91: R\$ 975.530,76

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WEFFORT

(Of. El. nº 228/02-126)

### PORTARIA Nº 385, DE 10 JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição estabelecida no art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e, com base no art. 1º, da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997 resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos orçamentários e financeiros ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, destinada ao custeio de despesas necessárias ao funcionamento dos Museus Nacionais e Casas Históricas de propriedade da União, sob a sua administração, envolvendo a manutenção física dos prédios e dos acervos; serviços de vigilância e segurança; serviços de limpeza e conservação; jardinagem; serviços públicos; material de expediente e demais despesas, conforme Plano de Trabalho, constante do Processo nº 01400.002589/2002-19.

Art. 2º Os recursos orçamentários, no valor de R\$ 3.600.002,00 (três milhões, seiscientos mil e dois reais), correrão à conta do Programa de Trabalho 42902.13.391.0171.2651.0001 - Funcionamento de Museus da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WEFFORT

(Of. El. nº 13/02-SE009)

### PORTARIA Nº 386, DE 10 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991,Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995, Lei nº 8.685/93, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002,e Portaria nº 500, de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados em anexo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimentos previsto nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista na Lei nº 8.313/91, de 23 de dezembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimentos previsto nos termos do art. 1º e do art.3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista na Lei nº 8.313/91, de 23 de dezembro de 2001.

023810-DF

Processo01400.002300/02-53

BsB Cinema Produções

CNPJ/CPF:00.817.115/0001-73

DF-Brasília

Banco:001-Agência:2872X-Conta Corrente art 1º :460903-4

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93

R\$:1.500.000,00

Banco:001-Agência:2872X-Conta Corrente art.3º:460904-2

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº 8.685/93

R\$:500.000,00

Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91 R\$:532.100,00

Prazo de Captação:09/07/2002 a31/12/2002